



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1443/2026
Data: 21/05/2026 - Horário: 16:35
Legislativo - INDAP 5/2026

INDICAÇÃO Nº

05/26

COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ALIMENTAR ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL ÀS CRIANÇAS E IDOSOS ATENDIDOS PELAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente;

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo fortalecer as entidades do terceiro setor do município de Birigüi, reconhecendo o importante trabalho social desenvolvido diariamente junto às crianças e idosos.

Muitas dessas entidades enfrentam dificuldades financeiras para manter uma alimentação adequada aos seus assistidos, sendo fundamental que o Poder Público contribua diretamente para garantir refeições mais saudáveis, nutritivas e dignas.

A proposta prevê o repasse mensal de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por criança ou idoso atendido, para cada entidade apta, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando colaborar com os custos da alimentação e incentivar práticas saudáveis, promovendo qualidade de vida, segurança alimentar e fortalecimento das ações sociais no município.

Além de contribuir com a nutrição dos atendidos, o programa também valoriza o trabalho das entidades assistenciais, que muitas vezes suprem demandas que ultrapassam a capacidade do poder público.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Por todos esses motivos, encaminhamos a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre esse importante tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de tal propositura.

Câmara Municipal de Birigui

Em 19 de maio de 2.026.

Os vereadores,

VALDEMIR FREDERICO

ANDRÉIA DO N.B. VITORETTI

EDSON DE ALMEIDA

JOSÉ AVANÇO

BENEDITO DAFE G. FILHO

EVEREALDO ROQUE SANTELLI

ODAIR JOSÉ A. PIACENTE

REGINALDO FERNANDO PEREIRA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ALIMENTAR ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL ÀS CRIANÇAS E IDOSOS ATENDIDOS PELAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Birigui o Programa Municipal de Apoio Alimentar às Entidades do Terceiro Setor, com a finalidade de auxiliar entidades assistenciais sem fins lucrativos no fornecimento de alimentação saudável aos usuários regularmente atendidos em seus projetos sociais.

Art. 2º - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos competentes.

Art. 3º - As entidades do terceiro setor regularmente cadastradas e em funcionamento no município poderão receber auxílio financeiro mensal destinado exclusivamente à aquisição de alimentos e insumos voltados à preparação de alimentação saudável.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro previsto no caput será valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por criança ou idoso atendido, observada a quantidade descrita no plano de trabalho pela entidade.

Art. 4º - Os recursos previstos nesta Lei deverão ser utilizados prioritariamente para aquisição de:

- I - Proteínas;
- II - Frutas, verduras e legumes;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- III – Leite e derivados;
- IV - Alimentos naturais;
- V – Cereais, grãos e alimentos integrais;
- VI – Produtos nutricionalmente recomendados por profissionais da área da saúde e nutrição.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos para aquisição de bebidas alcoólicas e/ou outros alimentos que sejam incompatíveis com a finalidade do programa ou tragam malefícios a saúde.

Art. 5º - Para participar do programa, a entidade deverá:

- I – Possuir CNPJ ativo e atuação comprovada no município há mais de dois anos;
- II – Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e;
- III – Apresentar plano de aplicação dos recursos.

Art. 6º – As entidades beneficiárias deste programa deverão prestar contas ao município da utilização do auxílio recebido na forma da legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo realizará acompanhamento técnico, visitas, fiscalização e avaliação nutricional das refeições fornecidas pelas entidades beneficiadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,



Câmara Municipal de Birigüi

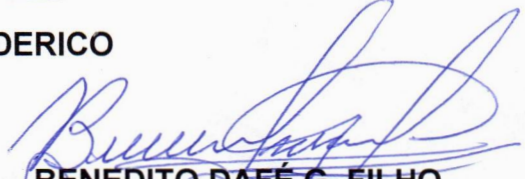
Estado de São Paulo

Em 19 de maio de 2.026.

Os vereadores,

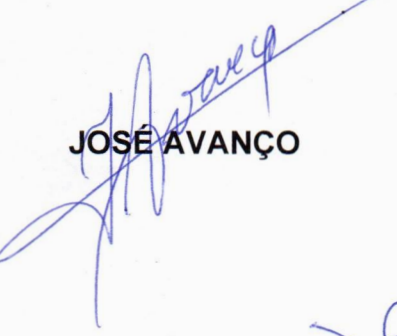

VALDEMIR FREDERICO

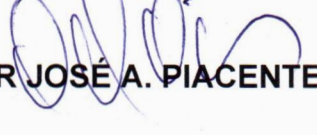

ANDRÉIA DO N.B. VITORETTI


BENEDITO DAFÉ G. FILHO


EDSON DE ALMEIDA


EVEREALDO ROQUE SANTELLI


JOSÉ AVANÇO


ODAIR JOSÉ A. PIACENTE


REGINALDO FERNANDO PEREIRA